



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 309/2021**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 297/2019, referente à aposentadoria da servidora Silvana Stela de Castro Benchimol.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 716/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 402/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-1121/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 297/2019, conforme Acórdão nº 15632/2021 – TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, no sentido de se converter 6/10 das funções comissionadas, sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente de Juiz), em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, página 96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) de funções comissionadas, sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente de Juiz), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, e IV - Gratificação do Adicional de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno  
**Resolução Administrativa nº 309/2021**

*Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. ."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
 Desembargadora do Trabalho  
 Presidente do TRT da 11ª Região

data da publicação, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assessor (c-9341), código TRT 9º CJ-3, desta unidade, a partir da mesma data (Documento Eletrônico nº 1/2021); IV - designar JOSÉ IRINEU DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe B, padrão 7, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador do Trabalho (c-9343), código TRT 9º FC-5, do Gabinete de Desembargador 17, a partir da data da publicação, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assessor (c-9348), código TRT 9º CJ-3, desta unidade, a partir da mesma data (Documento Eletrônico nº 1/2021); V - designar ROBERTA ISHIDA LOUREIRO, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 13, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador do Trabalho (c-10663), código TRT 9º FC-5, do Gabinete de Desembargador 17, a partir da data da publicação (Documento Eletrônico nº 1/2021); VI - designar SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESKA, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 13, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor (c-9341), código TRT 9º CJ-3, do Gabinete de Desembargador 17, a partir da data da publicação (Documento Eletrônico nº 1/2021); VII - designar TOMAZ GIOVANE DALLA COSTA, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 11, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador do Trabalho (c-9347), código TRT 9º FC-5, do Gabinete de Desembargador 17, a partir da data da publicação (Documento Eletrônico nº 1/2021); VIII - dispensar GUSTAVO LUIZ MOREIRA, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 13, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador do Trabalho (c-9340), código TRT 9º FC-5, do Gabinete de Desembargador 17, a partir da data da publicação (Documento Eletrônico nº 1/2021).

RAFAEL ARAUJO LEAL

## PORTARIA DG Nº 225, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante da delegação de competência decorrente da Portaria GP nº 67/2019, resolve:

I - designar RICARDO ERBANO, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 8, para EXERCER o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão (c-10130), código TRT 9º CJ-1, da Divisão de Segurança da Informação e Redes, a partir da data da publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10268), código TRT 9º FC-6, do Núcleo de Apoio à Gestão de TI, a partir da mesma data (Memorando nº 6768147/2021); II - designar WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe C, padrão 12, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10268), código TRT 9º FC-6, do Núcleo de Apoio à Gestão de TI, a partir da data da publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Chefe de Subseção (c-10271), código TRT 9º FC-3, da Subseção de Controle de Recursos, a partir da mesma data (Memorando nº 6768147/2021); III - designar ALEXANDRE LUIZ BORUSCHENKO MORO, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 8, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente II (c-10251), código TRT 9º FC-2, da Seção de Catálogo e Ativos de Microinformática, a partir da data da publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente III (c-10686), código TRT 9º FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir da mesma data (Memorando nº 6768147/2021); IV - designar YANK LEE BARDUZZI, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 8, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Setor (c-10669), código TRT 9º FC-4, do Setor de Transmissão de Imagem e Multimídia, a partir da data da publicação (Memorando nº 6768147/2021); V - designar RICARDO BERTON, Técnico Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 8, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Subseção (c-10271), código TRT 9º FC-3, da Subseção de Controle de Recursos, a partir da data da publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente II (c-10251), código TRT 9º FC-2, da Seção de Catálogo e Ativos de Microinformática, a partir da mesma data (Memorando nº 6768147/2021).

RAFAEL ARAUJO LEAL

## ATO Nº 206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar, de ofício, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112/1990: I - o servidor extraquadro RAFAEL ARAUJO LEAL do cargo em Comissão de Diretor-Geral (c-9067), código TRT9º CJ-4, da Diretoria-Geral. II - a servidora extraquadro SARITA GIOVANINI do cargo de Secretário (c-6867), código TRT9º CJ-4, da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada. III - o servidor extraquadro IRINEO FRARE BAPTISTA NETTO do cargo em Comissão de Assessor - CJ3 (c-9676), código TRT9º CJ-3, da Assessoria de Comunicação. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

## ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 139, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público C-076, cuja relação dos candidatos habilitados, após as provas objetivas, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU 142, de 26-7-2017, Seção 3, páginas 130/134,

CONSIDERANDO os Termos de Desistência juntados às fls. 2729/2730, 2731/2733, 2734/2735, 2736/2738, 2739/2741, 2742/2743, 2744/2745, além das demais informações constantes nos autos do Processo MA-404/2016 (e-SAP), resolve:

Art. 1º Nomear, com fundamento nos arts. 9º, I, e 10 da Lei 8.112/1990, os candidatos abaixo relacionados, para exercer, nos termos da Lei 11.416/2006, o cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em virtude de habilitação em Concurso Público, conforme Edital 1/2016, e alterações posteriores, assim como a Homologação do Resultado Final, constante da Resolução Administrativa 193/2017 do E. Tribunal Pleno desta Corte, publicada no DEJT-11ª Região do dia 18-8-2017 e no DOU do dia 21-8-2017:

Cargo: Técnico Judiciário, Área administrativa, Classe A, Padrão 1

NOME	ORIGEM DO CARGO
JOSÉ PAULO CITOLIN JUNIOR	Óbito de José Ribamar Mello do Nascimento (Of. Circ.CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021)
THIAGO JOSÉ MENDES COIMBRA	Redistribuição de Kathleen Fernandes
JOÃO PAULO DANTAS PINHEIRO	Redistribuição de Fernando Leitão Wolff
LUCAS PONTES RENCK	Vacância de Isabela de Paula Dias
FERNANDA PRIMO DE MENDONÇA	Vacância de Thiago Rodrigues Lula Eulálio
BRUNO MACHADO MOREIRA	Vacância de Thiago Negreiros Parente
BRUNO CARNEIRO PINHEIRO	Vacância de Érica Luiza Coelho Neves
TASSIO DA SILVA SIQUEIRA LOBO	Vacância de Mayana de Carvalho Silva Bandeira

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 308, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a manifestação da servidora IARA ARANTES PEREZ BALSAMÃO que anuiu converter sua remoção para acompanhamento de cônjuge em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 389/2021 e as informações que constam no Processo DP-11261/2021, resolve:

Art. 1º Cessar a remoção da servidora IARA ARANTES PEREZ BALSAMÃO para o TRT da 3ª Região, alterando a Resolução Administrativa nº 177/2010/TRT11, e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime de prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução 293/2021, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 309, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 716/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 402/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-11211/2017, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 297/2019, conforme Acórdão nº 15632/2021 - TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, no sentido de se converter 6/10 das funções comissionadas, sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente de Juiz), em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, página 96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) de funções comissionadas, sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente de Juiz), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 310, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos

Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 812/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 404/2021 e as informações que constam no Processo MA-704/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão pensão por morte à beneficiária DIRCE GONÇALVES BARROSO, cônjuge do servidor aposentado Júlio César Barroso, falecido em 11-10-2021, conforme artigo 23, caput e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VII,

b,6, da Lei 8.112/90, conforme segue: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 45 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei 8.213/1991; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 11-10-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício protocolizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019; V - a acumulação de benefícios do RGPS e RPPS está amparada pelo que dispõe o art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, e Portaria Conjunta ME/MPS nº 450, no seu artigo 60, c/c o inciso II do artigo 59, e VI - a pensão alimentícia devida à requerente deverá ser substituída pelo instituto da Pensão por Morte, a contar da data do óbito (11-10-2021), nos termos do artigo 76 da Lei Federal no 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 309/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 2, do dia 6-12-2021, página 75.

Manaus, 6 de dezembro de 2021

*Assinado Eletronicamente*

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA**